

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA

Dê-se ao art.2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 2º do Projeto em epígrafe, a redação seguinte:

“Art.2º – Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a empresa de trabalho temporário ou diretamente a empresa tomadora de serviço ou cliente, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, podendo ocorrer tanto nas atividades meio ou fim da tomadora, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

O discurso do Governo Federal na apresentação do projeto de lei que trata da reforma trabalhista é no sentido de se permitir a terceirização tanto na atividade meio quanto na atividade fim da empresa.

A proposta de alteração da Lei do Trabalho Temporário (Lei 6.019/74) somente se justifica se autorizar expressamente essa modalidade de contratação a termo tato na atividade meio quanto na atividade fim da tomadora, caso contrário não há necessidade e nem justificativa para que a referida Lei venha a ser alterada no bojo de uma reforma trabalhista.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**